

os encarregados dessa inspecção poderão intervir nos feitos, requerendo o que for necessario aos interesses da Fazenda.

Art. 23. — Toda a divida encaminhada á cobrança judicial, inclusive nas falencias e concordatas, constitue divida ativa e só poderá ser paga nas competentes exattorias ou no Tesouro do Estado, salvo o disposto no artigo immediato, mediante expedição de guias.

§ 1.º — As guias expedidas antes de iniciado o executivo, não darão direito a custas, ou a qualquer outra vantagem, além da porcentagem.

§ 2.º — Os escriptões expedidos e entregados aos interessados as guias em duas vias, servindo a primeira, depois de devidamente visada, para o recolhimento de debito e sendo a outra com a nota de pagamento, devolvida a cartorio, pelo representante fiscal para o feito declarado no artigo 183 do Código do Processo Civil e Commercial.

Art. 24.º — Na capital, o recolhimento da divida ativa, será feito na seção anexa á Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, expedindo o chefe da seção, os competentes talões de recibo, á vista das guias previamente registradas e com a nota de baixa da divida, competindo ao procurador ou sub-procurador encarregado da cobrança executiva, resolver qualquer duvida referente a esse servico.

§ 1.º — O registro será feito em livro especial, com discriminacção de numero de ordem das guias visadas diariamente e das importancias do principal, custas, procuratorios e porcentagem.

§ 2.º — Pouas horas antes de fechar o expediente da seção, cessarão os recolhimentos, procedendo os funcionarios encarregados do recolhimento e registro das guias, á conferencia desse servico, organizando uma relação, em duas vias, de todos os recolhimentos dos debitos fiscaes do dia.

§ 3.º — A seguir, diariamente, serão entregues ao Tesouro do Estado, pelo chefe da seção da Procuradoria, as importancias desses recolhimentos, acompanhadas das duas vias da relação a que se refere o paragrafo anterior, uma das quais será devolvida, imediatamente, com o "confere" e a assinatura do tesoureiro da Secretaria da Fazenda.

§ 4.º — No mesmo dia serão entregues pela seção, ao encarregado da cobrança executiva, as segundas vias das guias expedidas pelos escriptões, mencionando o numero do talão de recibo, para o fim a que se refere o paragrafo seguinte. In fine, do artigo 23.

§ 5.º — Os escriptões da capital são obrigados a remeter, diariamente, ao procurador fiscal, uma relação de todos os feitos em que tenha havido expedição de guia para o recolhimento do debito fiscal.

§ 6.º — Cada infracção do disposto no paragrafo anterior dará lugar á imposição, pelo Secretario da Fazenda, de uma multa de vinte mil réis (Rs. 20\$000), ficando ainda sujeitos a multa de dez (Rs. 10\$000) a cem mil réis (Rs. 100\$000) os escriptões ou depositarios publicos que deixarem de cumprir qualquer das obrigações previstas neste decreto, multas essas exigíveis executivamente.

Art. 25.º — O disposto no artigo 3.º do decreto n.º 5.682, de 21 de setembro de 1932, abrange as multas de qualquer natureza e origem e nas despesas judiciais se inclui a porcentagem da Procuradoria Fiscal, devendo, porém, proseguir á cobrança daquellas cujas revisões não for podida até 30 de abril do corrente ano, dispensado o reconhecimento de firma nas petições.

Art. 26.º — Fica restabelecido o disposto no artigo 22 da lei n.º 2.351, de 31 de dezembro de 1928, distribuindo-se, no entanto, o excedente da porcentagem a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 2.400, de 27 de dezembro de 1929, entre os comissionados e additos na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, de acordo com o artigo 7.º da lei n.º 2.252, de 28 de dezembro de 1927, artigo esse que fica revogado.

Art. 27.º — Em tudo quanto não contrariar o disposto neste decreto, observar-se-ão nos executivos fiscaes, as disposições do Código do Processo Civil e Commercial, no que forem applicaveis, exceção feita do disposto no artigo 137 e respectivos paragrafos.

Art. 28.º — O presente decreto entrará em vigor dez dias depois da sua publicacção, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,

A. Costa,
Carlos Villalva.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 1.º de março de 1933

José Mascarenhas,
Director Geral.

DECRETO N.º 5.854, — DE 1.º DE MARÇO DE 1933

Reorganiza os cartorios de Acidentes no Trabalho, dos Executivos Fiscaes e dá outras providencias.

O **GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA**, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930 e considerando:

que a centralização dos servicos da divida ativa da Capital consulta os interesses da Fazenda Publica como os do contribuinte;

que, no entanto, o restabelecimento do antigo cartorio privativo dos Feitos da Fazenda não satisfaz plenamente as necessidades e circunstancias atuais;

que, por outro lado, é precaria a situacção dos serventuarios dos cartorios de Acidentes no Trabalho e Salarios,

Decreta:

Art. 1.º — Fica transformado o cartorio do 13.º Officio de escriptão do Civil em cartorio privativo dos Feitos Fiscaes da Fazenda do Estado, que funcionará perante o juiz da 7.ª Vara Civil, nele ficando provido o antigo serventuario do cartorio privativo dos Feitos da Fazenda.

§ unico — Perante esse cartorio correrão todos os feitos referentes á cobrança da divida ativa do Estado na comarca da Capital.

Art. 2.º — Os feitos referentes á cobrança da divida ativa municipal, na comarca da Capital, correrão perante os atuais cartorios de Acidentes no Trabalho e Salarios, mediante distribuicção entre eles.

§ unico — Correrão por esses mesmos cartorios as multas por infracção das posturas municipais da Capital, sendo competente para a sua cobrança a açao executiva e dispensado o processo a que se referem os artigos 4.º e seguintes da Lei n.º 2.185, de 30 de dezembro de 1926.

Art. 3.º — Os executivos fiscaes já distribuidos correrão perante os respectivos cartorios e varas, ficando, porém, revogado o disposto no artigo 9.º e paragrafo do decreto n.º 5.102, de 7 de julho de 1931 e dispensada a distribuicção dos executivos fiscaes estaduais, na comarca da Capital.

§ unico — Funcionarão nesses processos executivos estaduais os dois depositarios publicos da Capital, respectivamente no primeiro e segundo semestres de cada ano.

Art. 4.º — As açoes civis que competiam ao antigo cartorio privativo dos Feitos da Fazenda, bem como os feitos que se acham em andamento no cartorio do 13.º Officio Civil, ficam sujeitos á distribuicção entre os demais cartorios do Civil, na forma da legislacção em vigor.

§ unico — Os cartorios do 14.º, 15.º e 16.º Officios do Civil passam a ser do 13.º, 14.º e 15.º, respectivamente.

Art. 5.º — Os officiaes de justiça a que se refere o decreto que modificou o processo de cobrança da divida ativa, (artigo 18 e paragrafo unico) serão nomeados respectivamente pelos juizes da 7.ª e da 9.ª vara.

Art. 6.º — Os emolumentos de que trata a Seção V — tabela G — do Regulamento de Custas, passam a ser de trinta mil réis (Rs. 30\$000), percebendo os serventuarios pelos atos subsequentes praticados no processo "ex-officio", encerrado com a primeira convocação, e nas açoes, o taxado para os escriptões em geral, no que não contrariar as disposições das leis especiais sobre a materia.

Art. 7.º — As açoes sumarissimas de salarios resolvidas na primeira audiencia, só darão direito a uma taxa de vinte mil réis (Rs. 20\$000), mas todos os atos subsequentes darão direito a custas, de acordo com o Regulamento, mas pela metade nas causas até quinhentos mil réis (Rs. 500\$000) e dois terços das de valor superior.

§ 1.º — Excectuem-se as custas dos officiaes de justiça que serão pagas por inteiro, por todos os atos por eles praticados nessas açoes, bem como nas de acidentes.

§ 2.º — A distribuicção dessas açoes será fiscalizada pelo juiz da vara, para que seja equitativamente feita, de acordo com o valor do pedido.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando este decreto em vigor na data da sua publicacção.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de março de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,

A. Costa,
Carlos Villalva.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro, em 1.º de março de 1933.

José Mascarenhas,
Director Geral.

FAZENDA

DECRETOS DE 1.º DO CORRENTE

Titulos declaratorios:

De rs. 1:800\$000 ao sr. Benedito José Aniceto, servente, em disponibilidade, do Instituto de Higiene de São Paulo;

de rs. 2:288\$000, ao sr. Ellsario Martins de Souza, cabo da Força Publica, reformado;

de rs. 1:049\$600, ao sr. Evaristo Rodrigues, anseçada da Força Publica, reformado;

de rs. 18:051\$700, ao sr. Raimundo Candido de Mergulhão Lobo, juiz de direito de Dois Corregos, aposentado;

de rs. 13:566\$700, ao sr. Martiniano Leonel de Rezende, juiz de direito de Queluz, aposentado;

de rs. 5:235\$500, ao sr. Frederico Silva Ramos, adjunto do 3.º grupo de Campinas, aposentado;

de rs. 2:281\$400, á d. Gertrudes Vieira, professora das escolas reunidas de Campo Largo de Sorocaba, aposentada.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Expediente do dia 2 de Março de 1933

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos encaminhados ás Secretarias de Estado e ás outras Repartições:

ORLANDIA — Of. do P. M. n. 34, de 20-2-33 — P. 2064, á Secretaria da Fazenda e do Tesouro. (Aviso 20017).

BATATAIS — Of. do P. M. n. 563, de 18-2-33. — P. 2044, á Secretaria da Fazenda e do Tesouro. (Aviso 21018).

LENÇÓES — Proc. n. 122, sobre conservacção de estradas de rodagem. A' Secretaria da Viação e Obras Publicas. (Aviso 21019).

SÃO PAULO — Proc. n. 4348 relativo á redução de direitos aduaneiros para materiais importados pela The São Paulo Tramway Light and Power, Ltd. — A' Secretaria da Viação e Obras Publicas. (Aviso 21020).

BOTUCATU' — Proc. n. 19 referente ao servico de arrecadação de animais requisitados durante a revolução. A' Chefatura de Policia. (Aviso 21016).

ITARARE — Of. do P. M. n. 52, de 15-2-33 — P. 2187, ao Comando da 2.a Região Militar. (Aviso 21015).

Comunicações ás Prefeituras Municipais:

NATIVIDADE — Of. n. 9, de 13-1-33 — P. 438. (Requerimento de Higino Miranda de Faria solicitando certidões). Indeferido, visto o requerente não haver cumprido as exigencias legais do seio devido ao Estado. (art. 198, do Decreto n. 1533, de 1907 e por não se enquadrar, o pedido dentro dos termos do art. 110 do citado decreto. (Aviso 21035).

LENÇÓES — (Requerimento de Tranquello Momo solicitando pagamento de importancia proveniente de fornecimentos feitos á P. M. — P. 5549 — Indeferido á vista das informacções do P. M. (Aviso 21026).

GUAJARA — Of. n. 80, de 23-12-32 — P. 5501. (Ato dando denominações a diversas ruas da cidade). O P. M. tem atribuicções para baixar o ato, devendo, entretanto, submetê-lo, previamente, á aprovacção do D. A. M. (Aviso 21025).

LOURADO — Of. n. 7, de 2-2-33 — 1387. (Prorrogação de prazo para o recebimento de imposto neste exercicio). Autorizado o P. M. a baixar um ato, submetendo-o, porém, á aprovacção previa do D. A. M. (Aviso 21022).

SÃO JOAQUIM — (Requerimento de Elvino Barroso solicitando cancelamento de multas nos impostos de 1931 e 1932). — P. 5748 — Indeferido, por ser contrario a lei. (Aviso 21021).

BARILEI' — Of. n. 4, de 6-1-33 — P. 177 — (Concurrenciam administrativa para o fornecimento de placas de automovel). Autorizado o P. M. a aceitar as propostas de Massucci, Petronci e Nicolli e a de Sciumbata e Verri, respectivamente para o fornecimento de placas de automovel e para o d. outras. (Aviso 21045).

IGARAPAVA — (Requerimento de Flod e Cia, solicitando relevaçao de multa sobre impostos atrasados). — P. 5504 — Indeferido. (Aviso 21044).

IGARAPAVA — (Requerimento de Salim Sukef solicitando relevaçao de multa sobre impostos atrasados). — P. 5443 — Indeferido. (Aviso 21043).

Orçamentos para 1933:

Aprovados:

Ateias — Bauru'.

Devolvidos para modificações:

Jatai' — Nova Granada.

AVISO

De ordem do Senhor Major Doutor Waldemiro Pereira da Cunha, Director do DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, solicito aos Senhores Prefeitos Municipais do Estado, o immediato cumprimento do art. 3.º paragrafo unico, do dec. n. 5.786-A, de 30 de Dezembro de 1932.

Secretaria do Departamento da Administração Municipal em 1.º de Março de 1933.

PHILADELPHO GOUVEIA NETO,

Secretario.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Segurança Publica

DIRETORIA GERAL

DIRETORIA DA JUSTIÇA

1.ª Seção

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE MARÇO DE 1933

Por ato de 1.º de março:
Foi concedido á 2.ª escripturaria da Diretoria da Justiça, desta Secretaria, d. Esther de Souza Teixeira, um mês de licença, a contar desta data, para tratar de sua saúde.

Comunicações á Fazenda:

Á 3 de fevereiro ultimo, o bacharel Aurelio da Rocha Lima, promotor publico da comarca de Paraisuna, interrompeu o exercicio do seu cargo;

á 10 de fevereiro ultimo, o bacharel Aurelio da Rocha Lima, promotor publico da comarca de Paraisuna, entrou no gozo das ferias que lhe foram concedidas pelo sr. Procurador Geral do Estado;

á 20 de fevereiro ultimo, o bacharel Augusto Ferraz Sampaio assumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Jundiá, para o qual foi nomeado, interinamente, pelo juiz de direito da referida comarca;

á 21 de fevereiro ultimo, o bacharel Francisco Meirelles Freire, estagiario do Ministerio Publico, assumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Guaratinguetá, para o qual foi nomeado, interinamente, pelo juiz de direito da referida comarca;

á 21 de fevereiro ultimo, o promotor publico da comarca de Ibitinga, bacharel Tertuliano Delfim Junior, entrou no gozo da licença de trinta dias que lhe foi concedida pelo sr. Procurador Geral do Estado;

por ato de 22 do mês findo, á professora de trabalhos manuaes do Abrigo Provisorio de Menores, d. Maria José Penteado Dias, foi concedida uma licença de dois meses, em prorrogacção, para tratar de sua saúde;

por ato de 22 do mês findo, ao juiz de direito da comarca de Dois Corregos, bacharel Plinio de Carvalho Pinto, foi concedida uma licença de 20 dias, a contar de 13 do mesmo mês, para tratamento de sua saúde;

á 22 do mês findo, o bacharel Luiz de Mello Kujawski, assumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Serrozezinho, para o qual foi nomeado por decreto de 28 do mesmo mês;

á 22 do mês findo, o bacharel José Claudino de Oliveira Dias as-

sumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Assis, para o qual foi nomeado, interinamente, pelo juiz de direito da referida comarca;

á 23 de fevereiro ultimo, o promotor publico da comarca de Barretos, bacharel Antonio Engracia Elvas, interrompeu o exercicio do seu cargo.

2.ª Seção

EXPEDIENTE DE 2 DE MARÇO DE 1933.

Atim de regularizar os seus dados de naturalização, são convidados a comparecer nesta Secretaria os seguintes senhores: José Manoel — Manoel Corrêa — Maria Seaber — José Joaquim Estevinho — João de Souza Filho (Guarda civil) — Antonio Pinto da Fonseca — João Jangarelli — Antonio Nunes Fuga (Guarda civil) — Eugenio Hernandez Alarcon (Guarda civil) — Abilio Augusto Gonçalves (Guarda civil) — Manoel Simões (Guarda civil) — Francisco Antonio Alfieri (Guarda civil) — Joa-

quim Pinto Nogueira — Manoel Ejco (Guarda civil) — José Joaquim Fontoura — José Joaquim da Costa — Arthur Frese — Manoel Tabarua Ortiz (Guarda civil) — Amundio Antonio e Julio Jesus Nobres Clemente.

3.ª Seção

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO DE 1933.

Carta despachada:

De Antonio José Rodrigues de Siqueira, residente nesta Capital, pedindo reintegracção no cargo de funcionario do Almoxarifado desta Secretaria — Apresente peticção devidamente selada e com firma reconhecida.

Requerimentos despachados:

Instituto Disciplinar da Capital: De José Armenio, almoxarife guarda-livros do Instituto Disciplinar da Capital, solicitando ferias regulamentares — Ao director, em commissão, do Instituto Disciplinar da Capital, para informar. **Instituto Correccional de Taubaté:**